



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 658

00016 ETIQUETA



CD/14489.75168-99

DATA
-- /11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 658/2014, o seguinte artigo:

“Art. 74. Respondem pela restituição dos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, tenham dado causa à irregularidade.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restituir e modificar o artigo 74 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, que foi objeto do veto presidencial, por meio da Mensagem nº 226, de 31 de julho de 2014. A referida lei é, no momento, alterada pela presente Medida Provisória 658/2014.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e demais providências.

A Lei prevê mecanismos de responsabilização dos envolvidos em eventual irregularidade na utilização dos recursos públicos, especialmente os artigos 75, 75, 77 e 78.

Contudo, tais dispositivos não impedem a previsão da responsabilidade proposta pelo artigo 74.

Neste contexto, a presente emenda pretende tão-somente responsabilizar os agentes públicos e membros da sociedade civil e obrigá-los a ressarcir o erário público, quando houver responsabilidade, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por irregularidade na execução e emissão de pareceres técnicos.

A modificação à redação original do artigo 74 consiste na inserção das expressões “dolo ou culpa”, a fim de tornar a aplicabilidade da norma mais factível e, amenizar, a rigidez com que foi tratada a ação dos agentes, que seriam responsabilizados independentemente de agirem com dolo ou culpa. Respeitando, dessa forma, a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso concreto.

Nesse contexto, a emenda propõe a inserção de dispositivos que vão ao encontro da finalidade da Lei nº 13.019/2014, as quais sejam determinar a transparência e legalidade das relações pactuadas por meio das parcerias públicas, bem a eficiência da aplicação de recursos públicos.

Dep. André Figueiredo
PDT/CE

Brasília, de de 2014.